

# Consórcio Intermunicipal de Saúde

**PROCESSO Nº  
030/2020**

**SETOR: LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 012/2020**

**OBJETO:** Aquisição em caráter emergencial de **Termômetro Digital Mira Laser**, para atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19.

**VOLUME ÚNICO**



### Solicitação de Compra Nº 35/2020 - COTAÇÃO DE PREÇOS

**Solicitante:** Samir Rodrigo Kalinoski  
**Organograma:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
**Data da Solicitação:** 26/03/2020  
Aquisição em caráter emergencial de Termômetro Digital Mira Laser, para atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19.  
Atendimento as necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS.

#### FORNECEDOR:

**Telefone:**.....  
**Banco / Agência:**...../  
**Conta Corrente:**.....  
**Condições de Pagamento:**.....  
**CNPJ:**.....

#### Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	72020081-1	35,000	UND	Termômetro Digital Mira Laser			

Pato Branco/PR, 26 de Março de 2020.

*Samir Kalinoski*  
Samir Rodrigo Kalinoski

Todos os departamentos

Estetoscópios

Aparelhos de Pressão

Aparelhos Médicos

Curativos

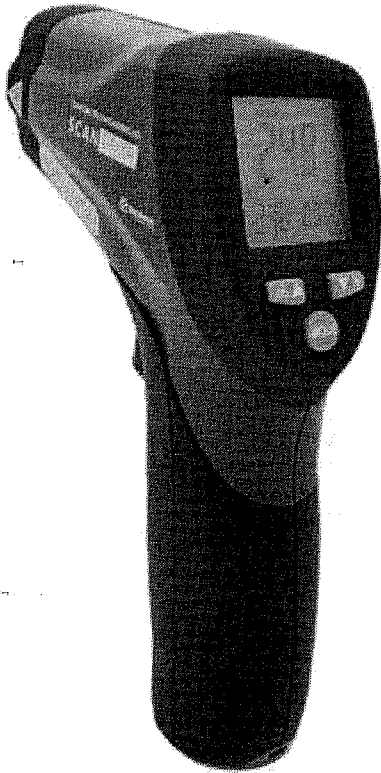
Equipamentos

Material de Consumo

Resgate e Salvamento

Oferta do Dia

FibraCirurgica / Termômetro / Infravermelho



CÓD. REF.: 702440

MARCA: INCOTERM

**TERMÔMETRO DIGITAL  
INFRAVERMELHO INCOTERM  
SCAN TEMP ST-700**

POR **R\$ 749,90** PREÇO NO BOLETO  
OU 6X DE R\$ 124,98 R\$ 674,91 (-10%)

VER OPÇÕES DE PARCELAMENTO

Restam apenas 1 produto(s) no estoque!

QUANTIDADE

1

COMPRAR

Calcule o valor do frete e prazo de entrega para a sua região

Input field for shipping calculation

OK

Não sei meu CEP

Conheça outros produtos da marca Incoterm

veja este produto em tela cheia



000004

DESCRIBÇÃO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### Termômetro Digital Infravermelho Scan Temp ST-700

Referência: **ST-700**

- \* Rápida tomada de temperatura
- \* Medições precisas sem contato
- \* Design moderno
- \* Emissividade ajustável de 0.10 a 1.00
- \* Indicador de temperatura máxima
- \* Visor digital luminoso
- \* Automática seleção e exibição da escala
- \* Resolução de 0.1°C (0.1 °F), Função °C/°F
- \* Trava do gatilho e alarmes de alta e baixa.

#### Modo de Uso:

Segure o medidor pela sua empunhadura e aponte para a superfície a ser medida.

Pressione e segure o gatilho para ligar o medidor e começar a testar. O visor irá ligar se a bateria estiver boa. Substitua a bateria caso o visor não ligue.

Solte o Gatilho e o ícone HOLD irá aparecer no LCD indicando que a leitura foi realizada. No modo HOLD, pressione o botão UP para ligar ou desligar o laser. E pressione o botão DOWN para ligar ou desligar a luz de fundo.

O medidor irá automaticamente desligar depois de aproximadamente 7 segundos após o gatilho ser solto. (A menos que o aparelho esteja travado)

#### Aplicações:

- Energia
- Industrial
- Elétrica
- Aquecimento e Refrigeração
- Processos
- Eletrônica
- Motores

Garantia de 6 meses para defeitos de fabricação. Com apresentação da nota fiscal de compra.

## COMENTÁRIOS

## QUEM VIU, VIU TAMBÉM

Lanterna Clínica e Otoscópio Spirit LED Instrulite  
com Estojo CK-907A

por R\$ 155,13

ou até 6X s/ juros de R\$ 25,85

Termômetro Digital Infravermelho Incoterm Scan  
Temp ST-800

por R\$ 859,90

ou até 6X s/ juros de R\$ 143,31

## CADASTRE-SE E FIQUE POR DENTRO

### DÚVIDAS E ATENDIMENTO

Ligue: (47) 3438-0390

### COMPRA 100% SEGURA

Certificado DIGICERT de segurança

### CRÍTICAS E SUGESTÕES

contato@fibracirurgica.com.br

## Institucional

Quem somos  
Dúvidas Frequentes  
Formas de Pagamento  
Trocas e Devoluções  
Como Comprar  
Política de Entrega

## Loja Virtual

Estetoscópio  
Aparelho Médico  
Curativos

Material de Consumo  
Diapete e Nutrição  
Linha Pessoal

Aparelho de Pressão  
Termômetro  
Colostomia

Esterilização  
Esporte e Fitness  
Mamãe e Bebê

Ortopedia  
Equipamentos

Termômetro Digital Infravermelho Scan Temp ST-700 Incoterm - Fibra Cirúrgica - FibraCirurgica 000006  
Conforto e Home Care  
Incontinência

Locomoção  
Instrumental Cirúrgico

Proteção Profissional  
Resgate e Salvamento

## Central de Atendimento

Tel.: (47) 3438-0390  
Central de Atendimento  
Meus Pedidos  
Meu Cadastro  
Como Comprar  
Contato

### CD E-COMMERCE

CNPJ: 09.007.247/0002-95  
Rua Túpy, 1723 - Bloco C - Nova Brasília  
CEP 89214-505 - Joinville - SC  
Tel.: (47) 3438 0390

### LOJA

CNPJ: 09.007.247/0001-04  
Av. Getúlio Vargas, 271 - Bucarein  
CEP 89202-205 - Joinville - SC  
VER MAPA

## Formas de pagamento

## Certificações e segurança



© 2018, Fibra Cirurgica. Todos os direitos reservados.

Preços e condições de pagamento exclusivos para compras realizadas através do site. Os estoques são limitados e os valores não se aplicam à nossa rede de lojas físicas podendo sofrer alterações sem aviso prévio. Em caso de divergência, o preço válido é o do carrinho. As imagens exibidas neste site são de caráter meramente ilustrativas.

000007  
f.**RES: TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DE TESTA**

De: Licitações Promedic  
Para: licitacao@conims.com.br  
Cópia:  
Cópia oculta:  
Assunto: RES: TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DE TESTA  
Enviada em: 25/03/2020 | 11:00  
Recebida em: 25/03/2020 | 11:00  
Orçamento C... .pdf 135.31 KB

Bom dia, segue em anexo Orçamento

**Pedimos que nos confirme a realização da compra mediante empenho o mais breve possível, para que possamos realizar a compra do item, pois como o item esta escassa não há a garantia de que na hora do pedido exista a disponibilidade em estoque. Desta forma, com a garantia do empenho realizaremos o pagamento a vista e garantir o estoque e a entrega.**

**Entrega de 05 a 10 dias uteis, porem a confirmação precisa ser realizada ainda hoje 25/03/2020.**

De: LICITACAO | CONIMS [mailto:licitacao@conims.com.br]  
Enviada em: quarta-feira, 25 de março de 2020 10:36  
Para: licitacoes@promedicsaude.com.br; fernando@promedicsaude.com.br  
Assunto: TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DE TESTA

Bom dia

Solicito orçamento para 35 unidades de Termômetro Infravermelho de Testa.

Pode nos enviar além do preço, a descrição e marca do equipamento, bem como o prazo de entrega.

Trata-se de contratação emergencial por dispensa, com pagamento à vista.

--  
Atenciosamente,

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**  
**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
Fone: (46) 3313 3550  
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta  
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR  
[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)

**ORÇAMENTO**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35 unidades	<p><b>Termômetro Sem Contato Medfebre Incoterm</b></p> <p>O Termômetro Sem Contato Medfebre Incoterm é indicado para usos profissionais onde sejam preciso verificar a temperatura. Este aparelho possui um design inovador e é super fácil de usar.</p> <p>Utiliza um sensor infravermelho sem contato, essa tecnologia serve para detectar a temperatura de uma forma não seja invasiva. Esse aparelho faz a medição da temperatura em uma distância de 1cm e faz a leitura da temperatura em apenas 1 segundo!</p> <p><b>Características do Termômetro Sem Contato MedFebre Incoterm:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Grava a última medição realizada;</li> <li>Alarme indicador de febre;</li> <li>Leitura em 1 segundo;</li> <li>Distância de medição de 1 centímetro;</li> <li>Emite bipe ao término da medição;</li> <li>Simple e fácil de usar;</li> <li>Prático e Higiênico;</li> <li>Sem contato;</li> <li>Indicador de pilha fraca no visor.</li> </ul> <p><b>Especificações Técnicas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Faixa de Medição: 34°C a 42,2°C</li> <li>- Exatidão: ± 0,2°C (35°C a 42°C) ± 0,3°C no restante da faixa</li> <li>- Resolução: 0,1°C</li> <li>- Distância Focal: 1:1</li> <li>- Emissividade: Fixa 0,95</li> <li>- Alimentação: 1 X CR2032</li> <li>- Índice de proteção: Ip22</li> <li>- Dimensões: 90,6 x 36 x 14,2 mm</li> <li>- Memória: Última medição</li> <li>- Temperatura de operação: 10°C a 40°C</li> <li>- Umidade de operação: 15% a 85% UR</li> </ul>	Incoterm	R\$ 849,00	R\$ 29.715,00





**Promedic**  
*Saúde*

000009  
7.

**MZZ – COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**

Obs: O pedido do produto só será realizado mediante a confirmação de empenho.

Prazo de Validade da Proposta: 02 dias uteis (devido as alterações de valores e esgotamento de estoques)

Forma de Pagamento: A vista

Juliane P. Zucoloto  
(46) 32251326 / 999043249

000010  
f**RES: Urgente!!!! Termômetro Infravermelho**

De: Jefferson - Casa da Instrumentação

Para: licitacao@conims.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RES: Urgente!!!! Termômetro Infravermelho

Enviada em: 26/03/2020 | 10:23

Recebida em: 26/03/2020 | 10:23

image001.jpg 986 B

image002.png 21.11 KB

DAV9480 - C... .pdf 21.97 KB

Bom dia Marcos

Anexo orçamento solicitado.

Deixaremos + 35 pçs reservados a você.

ordens.

Jefferson Matias Deretti

[comercial@casadainstrumentacao.com](mailto:comercial@casadainstrumentacao.com)[www.casadainstrumentacao.com](http://www.casadainstrumentacao.com)

(47) 3054-4555 (47) 3370-0989

(47) 98472-7857

casa.da.instrumentacao

**De:** LICITACAO | CONIMS [mailto:licitacao@conims.com.br]**Enviada em:** quinta-feira, 26 de março de 2020 09:58**Para:** Jefferson - Casa da Instrumentação**Assunto:** Urgente!!!! Termômetro Infravermelho

Bom dia Jeferson

Preciso de mais 35 unidades do Termômetro infravermelho, além do que foi pedido. Vamos fazer novo processo de dispensa para abastecer os municípios.

000011  
f.

Vamos buscar aí.

TEMPERATURA: -50 ~380°C

DISPLAY COLORIDO

FATOR DISTÂNCIA : 13:1

DISPLAY ILUMINADO

MIRA LASER

EMISSIVIDADE AJUSTÁVEL: 0,1 ~1

DATA HOLD

AUTO POWER OFF

TAXA DE AMOSTRAGEM: &lt;1s

ALIMENTAÇÃO: BAT. 9V

DIM. e PESO: 144X75X38,5mm / 121g



Marcos

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)

000012  
f.

**DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - ORÇAMENTO**

**NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO**



**CASA DA INSTRUMENTAÇÃO LTDA ME**

CNPJ: 09.255.284/0001-31 - Insc. Estadual: 255.538.260  
Rua Primeiro Braco do Norte - , 60 - Vila Lalau  
89256-240 - Jaraguá do Sul - SC

Página 1/1  
Fone: (47) 3370 0989 FAX: (47) 3054 4555  
deise@casadainstrumentacao.com / www.casadainstrumentacao.com

N. do Documento Fiscal: 000000

Vendedor: JEFFERSON MATIAS DERETTI

DAV: 0000009480

Data: 26/03/2020

Hora: 10:16:15

Validade: 05/04/2020

Identificação do Solicitante

Nome: CONIMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fantasia:

Endereço:

Comercial:

Fax:

Celular/0800:

CPF/CNPJ:

Solicitante: Marcos

CEP:

Bairro:

Residencial:

RG/IE:

IM:

Cidade/UF: Pato Branco / PR

E-mail:

**Relação de Produtos/Serviços**

Código Cód.Barras Descrição

001 6425 6425 TD-380 Termometro Digital Mira Laser Icel

Transportadora: CJF

NCM	Quantidade	Med	Unitário	Desconto	IPI	Total	Prazo de Entrega
90251910	35,00	UN	497,88	0,00	0,00	17.425,80	5 dias

SubTotal:	17.425,80
Desconto:	0,00
Frete:	0,00
IPI:	0,00
Total:	17.425,80

Pagamento: 30 dias - A prazo

**Observações:**

Vendedor Responsável: Jefferson M. Deretti  
E-mail: jefferson@casadainstrumentacao.com  
Fone/watts: (47) 98472-7857

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Solicitante

000013

É VEDADA A AUTENTICAÇÃO DESTE DOCUMENTO

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.255.284/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/12/2007
NOME EMPRESARIAL CASA DA INSTRUMENTAÇÃO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DA INSTRUMENTAÇÃO			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PRIMEIRO BRACO DO NORTE	NÚMERO 60	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.256-240	BAIRRO/DISTRITO VILA LALAU	MUNICÍPIO JARAGUA DO SUL	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO DEISE@CASADAINSTRUMENTAÇÃO.COM		TELEFONE (47) 3370-0989	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

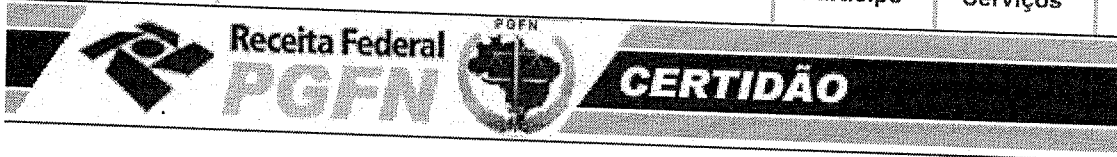
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/03/2020 às 13:14:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA	VOLTAR	IMPRIMIR
---------------	--------	----------

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DA INSTRUMENTACAO LTDA  
CNPJ: 09.255.284/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:26:28 do dia 16/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2020.

Código de controle da certidão: **1C49.F37E.059F.0E8D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.255.284/0001-31

**Razão Social:** CASA DA INSTRUMENTACAO LTDA ME

**Endereço:** R PRIMEIRO BRACO DO NORTE 60 / VILA LALAU / JARAGUA DO SUL / SC  
/ 89256-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

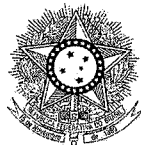
**Validade:** 23/03/2020 a 21/04/2020

**Certificação Número:** 2020032303451540341975

Informação obtida em 26/03/2020 13:28:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DA INSTRUMENTACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.255.284/0001-31

Certidão nº: 7277232/2020

Expedição: 26/03/2020, às 13:28:51

Validade: 21/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DA INSTRUMENTACAO LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.255.284/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E RE-RATIFICAÇÃO  
CASA DA INSTRUMENTAÇÃO LTDA  
CNPJ – 09.255.284/0001-31**

**1 – DEISE RIETTER DERETTI**, brasileira, casada em comunhão universal de bens, natural de Massaranduba-SC, nascida em 13.10.1984, empresária, CPF 043.980.629-12, RG 4.532.997, expedida pela SSP-SC em 06.08.2008, domiciliada e residente na Rua Primeiro Braço do Norte, 60, bairro Vila Lalau em Jaraguá do Sul-SC, CEP 89256-240.

**2 – IGOR HENRIQUE DERETTI**, brasileiro, solteiro, natural de Blumenau-SC, nascido em 04.04.2008, menor impúbere, CPF 084.926.849-41, RG 6.180.798, expedido pelo SSP-SC em 03.11.2008, domiciliado e residente na Rua Primeiro Braço do Norte, 60, bairro Vila Lalau em Jaraguá do Sul-SC, CEP 89256-240, neste ato representado por sua mãe, **DEISE RIETTER DERETTI**, anteriormente qualificada.

Únicos sócios da empresa **CASA DA INSTRUMENTAÇÃO LTDA** com sede na Rua Primeiro Braço do Norte, 60, bairro Vila Lalau em Jaraguá do Sul-SC, CEP 89256-240, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina NIRE 42204029958, na data de 05.12.2007, CNPJ 09.255.284/0001-31.

Resolvem de comum acordo, re-ratificar a cláusula 6.1 e re-escrever a cláusula 8.3 do seu contrato social com a seguinte redação:

**1 – O capital da sociedade é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), divididos em 20.000 (vinte mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.**

**2 – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.**

E diante da necessidade de adaptar seu contrato social as novas normas prescritas pela Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil) os sócios deliberam reformar e dar nova redação consolidada ao seu contrato social, da forma a seguir:

**Cláusula 1 – NOME EMPRESARIAL**

1-1- Sob o nome empresarial de **CASA DA INSTRUMENTAÇÃO LTDA**, fica denominada a sociedade limitada, que será regida por este contrato social, pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

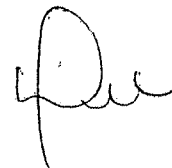
**Cláusula 2 – SEDE E FORO JURÍDICO**

2-1- A sede e foro jurídico da sociedade serão na Rua Primeiro Braço do Norte, 60, bairro Vila Lalau em Jaraguá do Sul-SC, CEP 89256-240.

**Cláusula 3 – DENÚNCIA DE FILIAIS**

3-1 – A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

1



26/02/2018

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/02/2018

Arquivamento 20189647183 Protocolo 189647183 de 26/02/2018

Nome da empresa CASA DA INSTRUMENTAÇÃO LTDA NIRE 42204029958

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 193658340267842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



**Cláusula 4 – INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO**

4-1 – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de dezembro de 2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula 5 – OBJETO SOCIAL**

5-1- A sociedade tem por objeto social o ramo de comércio atacadista e varejista de instrumentos de medição e serviços de instalação e manutenção de sistemas de controle eletrônico e automação.

**Cláusula 6 – CAPITAL SOCIAL, COTAS E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

6-1 - O capital da sociedade é de **R\$ 20.000,00** (Vinte Mil Reais), divididos em 20.000 (vinte mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

6-2 – O Capital Social está assim dividido entre os sócios:

NOMES	COTAS	VALOR TOTAL
Deise Rietter Deretti	19.800 cotas(99%)	R\$ 19.800,00
Igor Henrique Deretti	200 cotas( 1%)	R\$ 200,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000 cotas (100%)</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

6-3 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-4- As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

6-5- As cotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização do outro sócio.

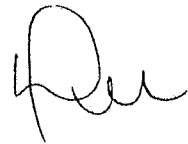
**Cláusula 7 – DA ADMINISTRAÇÃO**

7-1 – A sociedade será administrada **isoladamente** pela sócia **DEISE RIETTER DERETTI**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

7-2 - Pelos serviços prestados a sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelos administradores.

7-3 – A sociedade poderá nomear administradores não sócios, por deliberação de sócios que representem 75% do capital social da empresa.

7-4 - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.




**Cláusula 8 – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DESTINO DOS RESULTADOS**

8-1 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

8-2 – No final do exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8-3 – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

**Cláusula 9 – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

9-1 – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula 10 – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO**

10-1 – Os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 1 (uma) via.

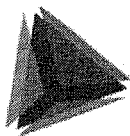
Jaraguá do Sul, 26 de fevereiro de 2018.

  
DEISE RIETTER DERETTI

  
IGOR HENRIQUE DERETTI  
Representado por sua mãe  
Deise Rietter Deretti



000021  
f.



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Consulta de Impedidos de Licitar

**Pesquisa Impedidos de Licitar**

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	09255284000131
Nome	CASA DA INSTRUMENTAÇÃO LTDA		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 09255284000131!

**ATO DE CONSÓRCIO**  
**Resolução nº 058/2020**

Dispõe sobre a suspensão das agendas de atendimento no CONIMS e nos prestadores de serviço externos para o período excepcional de prevenção de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 055 de 18 de março de 2020, deste CONIMS, onde reorganizava e suspendia algumas agendas de atendimento no CONIMS para o período excepcional de prevenção de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.641 de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Pato Branco e define outras medidas de enfrentamento a pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** a complexidade da situação atual e a necessidade de adoção de medidas de prevenção de riscos e danos à saúde da população referenciada, no intuito de cooperar para a contenção do Coronavírus (COVID 19) no território regional.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender todas as agendas de atendimento no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde, tanto nas suas unidades ambulatoriais – CRE Pato Branco, CRE Chopinzinho e CRE São Lourenço, como nos prestadores de serviços externos, durante o período de excepcional prevenção de infecção humana pelo Coronavírus.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Com o intuito de reduzir a proliferação, os empregados da área técnica do CONIMS estão dispensados sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 2º** Para as redes de atenção ao idoso, pediatria, hipertensão, diabetes e saúde mental que serão amplamente afetadas pelas restrições de circulação, o CONIMS disponibilizará os profissionais das especialidades para orientação em apoio aos profissionais das UBS por meios eletrônicos enquanto durar a pandemia.

- Art. 3º** Estabelecer aos empregados dos setores da Unidade da Administração trabalho de forma remota, conforme organização e orientação de seus respectivos coordenadores.
- PARÁGRAFO ÚNICO.** Os empregados não estão sendo dispensados de suas obrigações, portanto devem estar disponíveis, pelo período de sua carga horária habitual, desta forma não havendo prejuízo de sua remuneração.
- Art. 4º** Estabelecer escala de trabalho aos empregados dos setores que estão dando suporte aos municípios consorciados no que se refere a compra de materiais, medicamento e insumos de saúde para o combate de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de sua remuneração.
- Art. 5º** O CAPS AD III funcionará somente em regime de escala em plantão, através do número (46) 9 8407-1565.
- Art. 6º** Os empregados em escala de serviço devem observar e adotar as medidas de prevenção a fim de evitar a propagação Coronavírus (COVID 19);
- Art. 7º** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
- Art. 8º** As medidas previstas nesta Resolução, serão aplicáveis ao período de 21/03/2020 até 05/04/2020 e poderão ser reavaliadas a qualquer momento.
- Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 20 de março de 2020.

ALTAIR JOSE  
GASPARETTO:47331330900  
30900

Assinado de forma digital  
por ALTAIR JOSE  
GASPARETTO:47331330900

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
**PRESIDENTE**



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

## LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

### OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;



VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....  
VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....  
§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....  
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

"Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

f.

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
  - a) Portal de Compras do Governo Federal;
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
  - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
  - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
  - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a

apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.” (NR)

“Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**.” (NR)

“Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.” (NR)

“Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.” (NR)

“Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea “a” do Inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.” (NR)

“Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

000031  
f.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

MP ALT LEI 13.979-2020 LICITAÇÃO CORONAVÍRUS

EMI nº 00019/2020 MS AGU CC/PR CGU

Brasília, 20 de Março de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos a sua consideração a anexa proposta de Medida Provisória que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer especificidades na licitação e sua eventual dispensa para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019 (COVID-19).
2. Diante do crescimento de casos no País de infecção pelo COVID-19 e a necessidade do Sistema Único de Saúde (SUS) fazer frente a uma crescente demanda de leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física e serviços, em especial de saúde, faz-se necessário prever especificidades para a licitação de tais aquisições ou sua dispensa de modo a atender a urgência que a situação requer e a flexibilizar requisitos em face de possível restrição de fornecedores, otimizando, inclusive a contratação ou prestação de serviços internacionais.
3. Além disso, com a Declaração de Calamidade Pública, prevê-se a necessidade de contratações de bens, serviços e insumos para além daqueles unicamente referentes à saúde pública, uma vez que é necessário manter serviços essenciais à população, além de garantir a atuação do Estado durante a crise, tais como contratações relacionadas à logística para o abastecimento de alimentos das cidades, aquisição de equipamentos necessários para o atendimento da situação emergencial não diretamente relacionados à saúde pública, serviços de comunicação necessários para a difusão de informações de enfrentamento à pandemia e combate às *fake News*, dentre outros.
4. Como a situação de emergência de saúde pública é temporária, ao invés de se propor a alteração de normas legais que tratam da licitação pública, optou-se por fazer alterações pontuais na Lei nº 13.979, de 2020, que justamente dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde em questão e que tem prazo de vigência temporária.
5. No que se refere às alterações da Lei nº 13.979, de 2020, a primeira alteração é específica para reforçar os limites constitucionais legislativos e, ao mesmo tempo, prezar pelo entendimento mútuo entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. É neste sentido que as medidas de isolamento e quarentena, quando afetarem a execução de serviços públicos regulados, concedidos ou autorizados, somente poderão ser adotadas em ato específico, em articulação prévia com o órgão regulador ou com o Poder Concedente ou autorizador.
6. A proposta ainda modifica a redação do seu art. 4º, para deixar claro que os casos de dispensa de licitação incluem a contratação de serviços de engenharia, uma vez que pode ser demandado ao SUS a construção ou modificação de estruturas físicas para atendimento da situação



emergencial de saúde pública.

7. E, diante da eventual escassez de bens e equipamentos novos em face do crescimento mundial do surto, a Medida Provisória acresce dispositivo à Lei nº 13.979, de 2020, prevendo que a aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o art. 4 não se restringem a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento.
8. Por sua vez, em face de notoriedade da situação de emergência de saúde pública, e buscando desburocratizar o procedimento de dispensa de licitação, a proposição legislativa estabelece a presunção de atendimentos as seguintes condições para a eventual dispensa de licitação dispostas na legislação vigente: (a) ocorrência de situação de emergência; (b) necessidade de urgência no atendimento da situação; (c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial.
9. Além de tais previsões relacionadas à dispensa de licitação, a norma provisória, com a finalidade de simplificar as contratações em questão e dar-lhe mais agilidade prevê as seguintes medidas: (a) dispensa de elaboração de estudo preliminares para bens e serviços comuns; (b) estabelece que o gerenciamento de riscos da contratação apenas será exigido durante a gestão do contrato; e (c) simplificação do termo de referência ou projeto básico.
10. No que concerne aos termos de referência ou projeto básico simplificados, seu conteúdo, para atender a situação de emergência, terá as seguintes modificações: (a) a fundamentação da contratação será simplificada; (b) a descrição resumida da solução apresentada; e (c) a estimativa dos preços pode ser, excepcionalmente, dispensada, mediante justificativa da autoridade competente, ou poderá ser obtida com a utilização de apenas um dos parâmetros atualmente previstos na legislação vigente, qual sejam, Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos ou pesquisa com os potenciais fornecedores.
11. Além disso, diante da circunstância de crescimento do surto em outros países e aumento da demanda internacional por bens e serviços é evidente que a estimativa de preços poderá não ser a mesma quando da efetiva contratação, por isso, se propõe a inclusão de dispositivo que estabelece que os preços obtidos não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores, decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços.
12. De outro lado, atento à possível situação de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, inclusive em face da mencionada demanda internacional, a norma provisória projetada prevê que a autoridade competente poderá dispensar o cumprimento de um ou mais dos requisitos de habilitação para a contratação, mediante justificativa, inclusive facilitando contratações internacionais, no qual a exigência do cumprimento de determinados requisitos não se mostra praticável.
13. Atentos, ainda, à possibilidade de o gestor público entender por bem de, ao invés de dispensar a licitação, optar pela realização de pregão, eletrônico ou presencial, inclusive por ser modalidade de licitação célere, a Medida Provisória, com escopo de agilizar mais ainda o procedimento licitatório em questão para atendimento da demanda de urgência da situação de emergência de saúde, prevê que os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade, arredondando-se para o número inteiro antecedente, quando o prazo original for ímpar. Além disso, para aligeirar mais ainda esse procedimento licitatório, fica prevista a dispensa da realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a fixação do efeito devolutivo nos recursos.

14. Considerando, ainda, que não é possível uma projeção segura sobre procura a ser gerada do sistema público de saúde de modo a projetar uma precisa necessidade de bens, serviços e insumos de saúde, a proposta normativa não só prevê prazo específico para a duração do contrato, possibilitando a sua prorrogação, o que hoje não é autorizado em dispensas de licitação nos casos de emergência, mas também modifica o limite de acréscimos ou supressões ao objeto contratado para até cinquenta por cento.

15. Também foi estabelecido o aumento dos limites para a concessão de suprimento de fundos, e por item de despesa, para as aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da emergência, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo.

16. Por fim, destaca-se que a proposta normativa não cria, per si, despesas para o Poder Público, nem as aumenta, apenas estabelece especificidades e flexibilizações para as regras de licitação ou sua dispensa para o caso concreto, e, no que concerne aos requisitos de relevância e a urgência exigidos pelo art. 62 da Constituição da República Federativa do Brasil, para edição de Medida Provisória, estes estão presentes diante da situação de emergência em saúde pública de importância internacional declaradas pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020.

17. Essas são as razões, Senhor Presidente, que nos levam a submeter a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente, .

*Assinado por: Luiz Henrique Mandetta, André Luiz de Almeida Mendonça, Walter Braga Netto,  
Wagner de Campos Rosário*

000035  
7

MENSAGEM Nº 117

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus".

Brasília, 20 de março de 2020.

25000.037664/2020-15

OFÍCIO Nº 121/2020/SG/PR

Brasília, 20 de março de 2020.

A sua Excelência o Senhor  
Senador Sérgio Petecão  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Medida Provisória**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República



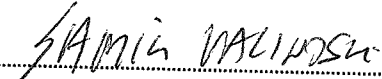
### Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 35/2020

<b>Solicitante:</b>	Samir Rodrigo Kalinoski	<b>Data da Solicitação:</b>	26/03/2020
<b>Organograma:</b>	0200100000 - Municípios Consorciados		
<b>Local de Entrega:</b>	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
<b>Objeto:</b>	Aquisição em caráter emergencial de Termômetro Digital Mira Laser, para atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19.		
<b>Justificativa:</b>	Atendimento as necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS.		
<b>Observações:</b>			

1	72020081-1	35,000	UND	Termômetro Digital Mira Laser	497,8800	17.425,80
<b>Preço Total:</b>						<b>17.425,80</b>

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
20 - 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	00076.101002.06.05 .00.00	17.425,80

Pato Branco/PR, 26 de Março de 2020.

  
Samir Rodrigo Kalinoski



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Página: 1/1

000038  
L.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo  
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

**Processo Administrativo:** 30/2020

**Modalidade:** Dispensa de licitação

**Data do Processo:** 26/03/2020

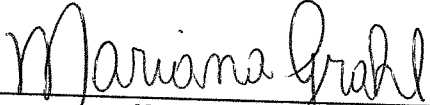
**Objeto do Processo:** Aquisição em caráter emergencial de Termômetro Digital Mira Laser, para atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
20	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00	00076101002060500	R\$ 17.425,80

Total Geral: R\$ 17.425,80

Pato Branco/PR, 26 de Março de 2020

  
Mariana Grahl  
Contadora

**ATO DE CONSÓRCIO**  
**Resolução nº 008/2020**

Indicar Comissão Permanente de Licitações do  
CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

**CONSIDERANDO** que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51 §4º, da Lei n.º 8.666/93;

**Resolve:**

**Art. 1º** Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.559 (...)	Vice-Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Secretária
Samir Rodrigo Kalinoski .	840.003.849 (...)	Membro

**Art. 2º** A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

**Art. 3º** Revoga a Resolução nº 034 de 25 de fevereiro de 2019.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 13 de janeiro de 2020.

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
**PRESIDENTE**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

000040  
f.

## **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

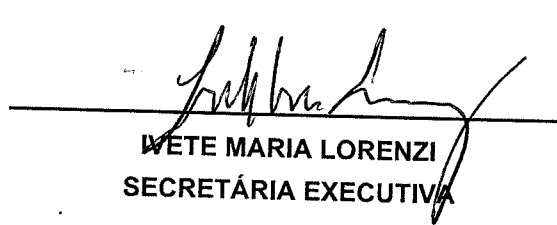
1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

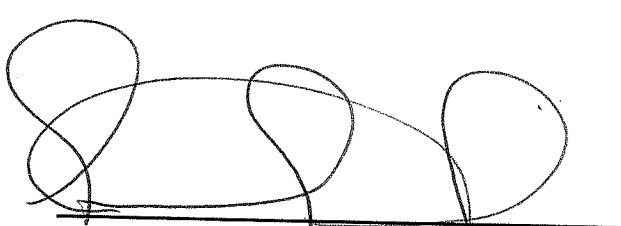
**Processo Administrativo:** 30/2020  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO UNITARIO  
**Forma de Pagamento:** Em até 30 dias após aceite definitivo  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATO  
**Lugar de Entrega:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
**Objeto da Licitação:** Aquisição em caráter emergencial de Termômetro Digital Mira Laser, para atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19.  
**Observações:**

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00	R\$ 17.425,80
Total Entidade:			R\$ 17.425,80
Total Entidade:			R\$ 17.425,80

Pato Branco / PR, 26 de Março de 2020

  
WETE MARIA LORENZI  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

  
ALTAIR JOSÉ GASPARETTO  
PRESIDENTE





**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 00.136.858/0001-88      Telefone: (46) 3313-3550  
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
CEP: 85501-530 - Pato Branco

000041

Dispensa de licitação  
12/2020

Número Processo: 30/2020  
Data do Processo: 26/03/2020

Página: 1 / 2

**OBJETO DO PROCESSO**

AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE TERMÔMETRO DIGITAL MIRA LASER, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS, TENDO EM VISTA A PANDEMIA GERADA PELO COVID-19.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2020**

Data e Hora da Sessão: 26/03/2020 13:55

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 8/2020, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 30/2020 na modalidade de Dispensa de licitação. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**PARECER DA COMISSÃO**

O Pregoeiro e Equipe dão por encerrada a fase de conferência da habilitação e propostas. Devendo o processo seguir para apreciação jurídica.

**Participante: CASA DA INSTRUMENTACAO LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Termômetro Digital Mira Laser	35,000	UND		497,88	17.425,80
<b>Total do Participante:</b>						17.425,80
<b>Total Geral:</b>						17.425,80

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Pato Branco, 26 de março de 2020

**Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes:**

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico  
MEMBRO

Lhuanna G. Perico

Samir Rodrigo Kalinoski  
MEMBRO

SAMIR KALINOSKI

Sandra Fim  
MEMBRO

Sandra Fim

Marcos Jose Brandoli de Lima  
PRESIDENTE

Marcos Brandoli



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ:** 00.136.858/0001-88      **Telefone:** (46) 3313-3550  
**Endereço:** RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
**CEP:** 85501-530 - Pato Branco

**Dispensa de licitação**  
**12/2020**

**Número Processo:** 30/2020  
**Data do Processo:** 26/03/2020

Página: 2 / 2

000042

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

Solicitante: Secretaria Executiva  
PARECER JURÍDICO nº 69/2020  
Parecer Referencial aos processos de DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para fornecimento de bens ou prestação de serviços para os Municípios consorciados e/ou para o CONIMS. Emergência. Combate ao COVID 19. Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Hipótese genérica, aplicável à situação descrita. Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Exigências formais a serem observadas.

#### II – DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e legitimar as compras e contratações por ele manejadas em nome deste CONIMS, para suprir necessidades EMERGENCIAIS de suas unidades próprias ou dos Municípios que lhe integram, no âmbito da Saúde pública, tão demandada ante o atual cenário de Pandemia e combate ao COVID 19 - corona vírus.

O presente Parecer, portanto, tem como finalidade estabelecer parâmetros jurídicos a todos os processos de compras (aquisição de bens, serviços e insumos de saúde) destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Ressalte-se que este parecer se limitará a verificar as questões técnico-jurídicas, já que não compete a esta assessoria analisar a conveniência e oportunidade (discricionariedade) das compras, nem mesmo as suas justificativas, valores e especificações apresentadas pelo setor solicitante, os quais, contudo, devem constar expressa e comprovadamente nos autos de aquisição direta emergencial que sejam instaurados pelo setor competente deste CONIMS.

É o relato do essencial.

### III- DO PARECER

A situação quadro que se desenha no atual momento é sem precedentes, no cenário brasileiro e mundial, ante a já decretada pandemia mundial do vírus Covid 19, em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde – OMS

O governo federal, estadual e muitos municípios já expediram atos normativos declarando estado de calamidade pública, mormente na área da saúde, assim como os seus respectivos legislativos, a exemplo da Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece medidas ao combate do “Coronavírus” e promove alterações normativas pontuais e temporárias ao processo licitatório.

Considerando que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito, o que reclama a implantação de plano de contingência imediato, é evidente que eventuais contratações de obras, serviços e compras dar-se-ão em caráter emergencial.

Sobre o tema, estabelece o vigente artigo 24, IV, da Lei 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e*

*oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Além disso, em Resolução CONIMS nº 058/2020, publicada no dia 20/03/2020, ficou expressamente determinado que:

Art.. 7º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Seguindo orientação da Nota Técnica nº 08/2020, da Confederação Nacional de Municípios – CNM, os dispositivos da Lei Federal nº 13.979/2020 e sua recente alteração pela Medida Provisória nº 926/2020, tem-se que a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, eis que presumida a situação emergencial, deve seguir as seguintes recomendações:

- a situação emergencial assim qualificada é aquela de pronto atendimento;
- existência de risco de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados
- limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial

Assim, cabe ao agente competente justificar, quantificar e qualificar o objeto da contratação direta a partir de tais modais normativos (conforme artigo 4º-E, §1º), o que deve constar do processo, dispensada tão somente a elaboração de estudos preliminares, termos de referência ou projeto complexos e morosos, na forma do artigo 4º-C da Lei federal nova, eis que incompatíveis com a natureza da situação calamitosa.

Especificamente quanto à pesquisa de preços, o que habitualmente exige vasta pesquisa de mercado, a fim de demonstrar a vantajosidade da aquisição/contratação e evitar abusos dos valores ofertados, a Lei Federal nº 13979/2020 estabelece, em seu artigo 4º - E, que:



“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
  - a) Portal de Compras do Governo Federal;
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
  - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
  - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
  - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

Portanto, é perfeitamente possível que o Setor de Licitações deste CONIMS busque como referência somente UMA das hipóteses dentre as elencadas na normativa federal, cuja natureza é de norma geral e se aplica a todo o território nacional.

Sabe-se que, por exemplo, o governo federal, por meio do Ministério da Saúde, criou um canal de registros de “contratos coronavirus”, onde são encontrados dados sobre fornecedores, preços e objeto contratado, a fim de atender, inclusive, a exigência da Lei de Transparência<sup>1</sup>. Tal ferramenta atende ao disposto na alínea “d”, do inciso VI acima transcrito.

No ponto da vigência da contratação, convém ressaltar que o mais seguro para a administração pública é seguir a literalidade do Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevê o prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Em evidência que, mantida a situação calamitosa, é de se rever tal entendimento, em especial no caso de o objeto do contrato de um serviço ou uma obra.

<sup>1</sup> [www.saude.gov.br/contratos-coronavirus](http://www.saude.gov.br/contratos-coronavirus)





De forma a otimizar e objetiva a conduta do Setor de Licitações, recomenda-se sejam seguidas as seguintes FORMALIDADES:

1. Realização formal de requisição de compras;
2. Apresentar justificativa que especifique em que medida a compra se faz necessária e em que medida ela se enquadra na situação fática autorizadora da dispensa (detalhando qual a imprescindibilidade da compra para o enfrentamento da situação de emergência do coronavírus);
3. Realização de pesquisa de preço e justificativa da escolha do fornecedor: no ponto, há de se destacar, naturalmente, que a administração precisa zelar pela economicidade da compra, evidentemente ciente da flutuação de preços em tempos de crise, como é de conhecimento geral. Entretanto, mesmo nesse momento, havendo pluralidade de fornecedores, a aquisição direta deve ser realizada por meio do contrato com aquele que apresente melhores preços, observadas as possibilidade de pesquisa de preço a que se refere a Medida Provisória nº 926/2020;
4. Reserva orçamentária;
5. Minuta de contrato;
6. Autorização da Autoridade Competente
7. Demonstração da regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do fornecedor escolhido.

Atendidas tais condições, entende-se que os processos de dispensa poderão ser processados e homologados pela Autoridade competente, servindo o presente Parecer como instrumento suficiente, dadas as condições excepcionais de trabalho impostas pela quarentena definida pela Resolução CONIMS nº 58/2020.

Nesse sentido, com o intuito de tornar célere o procedimento para tais aquisições, sugere-se a adoção do presente parecer como parecer referencial, de observância genérica e obrigatória, mantidas inalteradas as situações ora descritas, devendo o gestor público responsável pela aquisição atestar, expressamente, que seguiu todas as orientações contidas no presente parecer e que o procedimento cumpriu todos os requisitos formais ora indicados.

Por fim, submeto o presente parecer à aprovação da Secretaria Executiva, com o intuito de vincular os demais órgãos à sua observância.

Pato Branco, 24 de março de 2020.



Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313



000049

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ:** 00.136.858/0001-88      **Telefone:** (46) 3313-3550  
**Endereço:** RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
**CEP:** 85501-530 - Pato Branco

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nr.:** 12/2020

**Processo Adm.:** 30/2020  
**Data do Processo:** 26/03/2020

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 30/2020
- b) **Nr. Licitação:** 12/2020 - DL
- c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
- d) **Data de Homologação:** 26/03/2020
- e) **Objeto da Licitação:** Aquisição em caráter emergencial de Termômetro Digital Mira Laser, para atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19.

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

**CASA DA INSTRUMENTAÇÃO LTDA**

1 - Termômetro Digital Mira Laser

Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
UND	35,000	497,8800	R\$ 17.425,80
<b>Total geral:</b>			<b>R\$ 17.425,80</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0
Pato Branco/PR, 26/03/2020	

**Altair José Gasparetto**  
Presidente

000050  
f.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020**

Fundamentado no art. 24, IV da Lei de Licitações nº 8.666/1993, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2020, visando Aquisição em caráter emergencial de **Termômetro Digital Mira Laser**, para atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19.

**Valor Global:** R\$ 17.425,80

**Dotações:** 2.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 - Fonte 076

**Data:** 26/03/2020

  
**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
**PRESIDENTE**

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ° 012/2020

Aquisição em caráter emergencial de Termômetro Digital Mira Laser, para atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19. (CANCELADA)

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ° 011/2020

25/03/2020

Aquisição emergencial de Máscara de Proteção Respiratória N95 (tipo bico de pato) para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ° 010/2020

25/03/2020

Aquisição emergencial de Termômetro Digital Mira Laser para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19. (AQUISIÇÃO NÃO EFETIVADA)

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ° 009/2020

24/03/2020

Aquisição emergencial de álcool em gel 70% para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

[anterior](#) **1** [2](#) [3](#) [próxima »](#)

Página 1 de 3

[Voltar](#)[Home](#)[Institucional](#)[História](#)[Municípios](#)[Informações Gerais](#)[Galeria de Prefeitos](#)[Missão](#)[Visão](#)[Atos Legais](#)[Leis de Ratificação](#)[Documentos](#)[Institucionais](#)[Editais e Atas dos](#)[Conselhos](#)[Processos Adm.](#)[Disciplinares](#)[Resoluções](#)[Contas Públicas](#)[Orçamento](#)[Contrato de Rateio](#)[e Aditivos](#)[Relatórios Lei](#)[Responsabilidade](#)[Fiscal](#)[Demonstrações](#)[Contábeis](#)[Seleção Pública](#)[Acesso Restrito](#)[IDS Saúde](#)[Passagens e Diárias](#)[Agenda de](#)[Reuniões](#)[IDS SAUDE - NOVO](#)[Certidões do CONIMS](#)[Programas](#)



**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 – PMM**

**OBJETO:** A contratação de empresa especializada em obras e serviços de Engenharia para execução de 6.387,40m² de pavimentação asfáltica nos Loteamentos Jardim Europa I e II e obras de Convenio com o Ministério...do Desenvolvimento Regional, proposta n. 033759/2019.

**REGRAS MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES:** Conforme edital.  
**DATA DE ABERTURA:** 16 de Abril de 2020, às 14:30 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, setor de Licitações, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

**DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES:** 16 de Abril de 2020 das 08:30 às 14:15 horas.

**FORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município [www.mangueirinha.pr.gov.br](http://www.mangueirinha.pr.gov.br). Para maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.

Mangueirinha, 26 de Março de 2020.  
**Dorli Netto**  
 Presidente da Comissão de Licitação

**HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve **HOMOLOGAR** o Pregão Presencial nº 022/2020 - PMM, que tem por objeto: A seleção de propostas visando **REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS** contratação de empresa para prestação de serviços de desinfestação (interna e externa) e serviços limpeza e desinfecção de caixas d'água para atender as demandas das diversas secretarias desta municipalidade. A empresa proponente vencedora: **JUAN GABRIEL MULLER KLEIN**, foi vencedora dos itens com o valor global de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Mangueirinha, 26 de Março de 2020  
**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
 Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve **HOMOLOGAR** o Pregão Presencial nº 023/2020 - PMM, que tem por objeto: A seleção de propostas visando **REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS** fornecimento de material de expediente e de artesanato para atender demandas diversas secretarias desta municipalidade, as empresas proponentes vencedoras: **MICHEL A. MATHIAS IMPRENDIMENTOS**, foi vencedora dos lotes 01 e 03 com o valor global de R\$ 23.161,00 (vinte e três mil cento e sessenta e um reais), **BELINKI & SOUZA**, foi vencedora dos lotes 02, 08, 11 e 13 com o valor global de R\$ 58.939,00 (cinquenta e oito mil novecentos e trinta e nove reais), **GEFERSON JUNIOR WOGNEI P.**, foi vencedora dos lotes 04 e 10 com o valor global de R\$ 080,00 (oitenta e dois mil oitenta reais), **FRANCESCON RESENTES LTDA**, foi vencedora dos lotes 05, 06, 07 e 09, com o valor global de R\$ 51.318,00 (cinquenta e um mil trezentos e oito reais), **ITAMAR LUIS GUIMARÃES**, foi vencedora do lote 01 com o valor global de R\$ 33.690,00 (trinta e três mil seiscentos e noventa reais).

Mangueirinha, 26 de Março de 2020  
**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
 Prefeito Municipal

**TRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2020 – PMM**

**INTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.  
**INTRATADO:** ANDRADE E SOUZA MONITORAMENTO LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de segurança com monitoramento eletrônico 24 horas para realizar a vigilância em Escola e Cmei's nesta municipalidade em atendimento a Secretaria de Educação desta municipalidade.

**VALOR:** R\$ 10.800,00 ( Dez mil e oitocentos reais), para um período de 3 (três) meses, sendo o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais.

**DATA:** 26 de Março de 2020.

Mangueirinha 26 de Março de 2020.  
**PUBLIQUE-SE**  
 Setor de Licitações

**TRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2020 – PMM**

**INTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.  
**INTRATADO:** JESSICA BUENO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e colocação de mármore e granitos nos Centros Municipais de Educação Infantil deste município em atendimento a Secretaria de Educação e Cultura.

**VALOR:** R\$ 16.231,00 (dezesesseis mil duzentos e trinta e um reais).

**DATA:** 26 de Março de 2020.

Mangueirinha 26 de Março de 2020.  
**PUBLIQUE-SE**  
 Setor de Licitações

**ESTADO DO PARANÁ**  
 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
 CNPJ: 00.135.828/001-88 Telefone: (46) 3343-3550  
 Endereço: RUA ATENÇÃO PELA 1302 - ANACHEIA - PATO BRANCO - PR - CEP: 85561-330

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
 Nº.: 12/2020  
 Processo Adm.: 30/0920  
 Data do Processo: 26/03/2020

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
 O(a) presidente Altair José Casperato, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.561/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nos termos:  
 a) Nr. Processo: 30/0920  
 b) Nr. Licitação: 12/2020 - DL  
 c) Modalidade: Dispensa de Licitação  
 d) Data de Homologação: 26/03/2020  
 e) Objeto da Licitação: Aquisição em caráter emergencial de Termômetro Digital Infra Laser, para atendimento das necessidades dos municípios cadastrados no CONAMIS, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19.

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):  
 Dotação: 02.001.10.902.0002.2022.3.5.90.910

**f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

Un.	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
UND	35,000	497,8800	R\$ 17.425,80
<b>Total geral:</b>			<b>R\$ 17.425,80</b>

1 - Termino Digital Infra Laser  
 2 - Autômetro a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):  
 Dotação: 02.001.10.902.0002.2022.3.5.90.910

Pato Branco/PR, 26/03/2020

Altair José Casperato  
 Presidente

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-CONCORRÊNCIA Nº 09/2019**  
 DATA: 18/11/19 ABERTURA: 20/12/19 HORÁRIO: 09:00

**OBJETO:** CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, INCUBATÓRIO EMPRESARIAL - CRESCER E DESENVOLVER. Analisados todos os atos referentes à Concorrência nº 09/2019, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

Item	Módulo	Empresa	CNPJ	Posição obtida
01	01	Ariete Terezinha Coliani Zeni - ME	13.352.435-0001-47	1º

As condições de sua proposta e do edital. Coronel Vívda, 24 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

**SUDOESTE**

**ATENDIMENTO NO PARANÁ, LITORAL CATARINENSE E GRANDE SÃO PAULO**

**PATO BRANCO - PR**  
 Rua Nestor Cardoso, 63 / Bairro Vila Esperança  
 CEP: 85503-140 / Fone: 46. 3025-5005  
[sudoestetransportes.com.br](http://sudoestetransportes.com.br)

**DENGUE: APENAS VOCÊ PODE VIRAR ESTE JOGO**

**NÃO COLOQUE SUA FAMÍLIA EM RISCO. ELIMINE O MOSQUITO DA SUA CASA.**

- Tire os tonéis e calvas d'água.
- Deixe garrafas sempre viradas.
- Mantenha a fixela bem fechada.
- Mantenha as calças sempre limpas.
- Coloque areia nos vasilhos de plantas.
- Retire água de pneus.

**DIÁRIO DO SUDOESTE** 46. 3220-2066 [diariodosudoeste.com.br](http://diariodosudoeste.com.br)